



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75, CAPUT, LEI 14.133/21)**

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV, ALARME E INTERFONE PARA INSTALAÇÃO NO QUARTEL DA POLICIA MILITAR DE AGROLÂNDIA. CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM INSTALAÇÃO COMPLETA PARA O QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR SENDO UMA MEDIDA ESSENCIAL PARA FORTALECER A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E GARANTIR O CUMPRIMENTO EFICAZ DA MISSÃO INSTITUCIONAL.

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A PROTEÇÃO FÍSICA E PATRIMONIAL, PREVENINDO INCIDENTES, MONITORANDO AMBIENTES E PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA.

ALÉM DISSO, PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PODEM ASSEGURAR A IMPLEMENTAÇÃO EFICIENTE E ADEQUADA DO SISTEMA, CONTRIBUINDO PARA A TRANQUILIDADE E INTEGRIDADE DO LOCAL PERMITINDO MONITORAR EM TEMPO REAL AS ÁREAS POR ELAS ABRANGIDAS, ALÉM DE EFETUAR A GRAVAÇÃO E VIABILIZAR O ACESSO REMOTO ÀS IMAGENS.

O RESULTADO ESPERADO É O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL E A INSTALAÇÃO DESSE SISTEMA POSSIBILITARÁ A VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS, CAPTADAS PELAS CÂMERAS EM TEMPO REAL, DA MOVIMENTAÇÃO NAS VÁRIAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E DOS ACESSOS AO PRÉDIO.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.





Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo à via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3. DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na RUA DOS PIONEIROS, nº 109, Centro, Agrolândia/SC.

4. DA CONTRATADA

LIPPEL TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.103.839/0001-98, estabelecida na RUA ALFREDO HVIZDALECK, Nº 122, SALA 01, Bairro CENTRO, AGROLÂNDIA/SC.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Considerando o art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº 45, de 31 de Março de 2023, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

A instalação imediata desse sistema de Circuito Fechado de TV, Alarme e Interfone se faz necessário devido aos eventos de final de ano e a falta de efetivos no Quartel da Polícia Militar necessários para





atender as demandas, não sendo possível a pesquisa de preços através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para buscar a contratação com preços de mercado, porém justifica-se a seleção da Empresa **LIPPEL TECNOLOGIA LTDA**, visto ser o único fornecedor disponível no município que pode atender a urgência na instalação dos itens e com disponibilidade das quantidades em estoque, com base no interesse público e na serenidade para lidar com as consequências do desastre, podendo assim ser priorizado a eficácia na prestação dos serviços

Especificação:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor referência unit. em R\$
01	01	Unid.	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV, ALARME E INTERFONE - INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONTENDO EQUIPAMENTO DE 08 CANAIS, COM 05 CÂMERAS NOVAS INSTALADAS NA ÁREA EXTERNA COM IMAGENS COLORIDAS A NOITE, CÂMERAS COM RESOLUÇÃO FULL HD, SISTEMA DE CABEAMENTO COAXIAL E CONECTORES BNC, CÂMERAS OPERADAS POR AOO ANDROID OU IOS OU NAVEGADOR NO COMPUTADOR, SISTEMA DE CARREGADOR E BATERIA COM AUTONOMIA EM TORNO DE 04 HORAS SEM ENERGIA DA REDE, 02 CÂMERAS FRENTE 01 CÂMERA LATERAL ESQUERDA 01 CÂMERA FUNDOS 01 CÂMERA LATERAL DIREITA 04 SENSORES DE PRESENÇA INTERNO 01 ALARME COM COMUNICAÇÃO VIA REDE E DADOS REDE MÓVEL 01 UPGRADE COMPUTADOR DE MESA PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS VIA APLICATIVO SIM NEXT.	R\$ 8.800,00

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em ordem cronológico, em até 30 (trinta) dias.

7. DA DESPESA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2029	Convenio Radio Patrulha
3449052240000000000	Equipamentos de proteção, segurança e socorro
250070000100	Recursos não vinculados de Impostos-Convênio Rádio Patrulha

8. CONCLUSÃO

Observa-se que para esta contratação, diante da necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas e outros bens, públicos ou particulares, o gestor dispensou o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do inc. I do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente documentos de habilitação sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

E conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023, não será submetido a análise da Assessoria Jurídica os Processos de Contratação que sejam inferiores aos limites estipilados pela Lei federal nº 14.133/21 nos incisos I e II do Art. 75.

Agrolândia/SC, 13 de Dezembro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

